



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

28
1
Pública

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016 /2020

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 02 (duas) salas situadas na Rua Capitão José Ferreira, nº 232, que será utilizado como complemento para funcionamento do Arquivo Central, neste município.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 102/2020, de 13 de janeiro de 2020, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

O local que se pretende contratar é ideal para a atividade a que se destina – Complementação do Arquivo Central do Município – pois o imóvel além de possuir uma estrutura compatível com o objetivo, na mesma galeria já fora alugada outras salas para funcionamento do Arquivo Central do Município.

O município possui uma intensa atividade nos mais diversos setores e em razão dos deveres impostas à administração como transparência e formalidade as atividades por ela desempenhadas são necessariamente registradas e arquivadas. Assim, é necessário ter um local para armazenar os arquivos do Município.

O local precisa ser geograficamente viável e com estrutura compatível com o objetivo. Já existe um arquivo centra na galeria supracitada, contudo, a sala alugada já está lotada, não cabe mais pastas, precisa de novas salas para complementar o Arquivo Central. Assim, tendo em vista que existem salas disponíveis no mesmo ambiente é inteligente locar o imóvel na mesma galeria, pois facilita a organização das pastas.

Por uma questão de logística e economia, a administração deu preferência a alugar novas salas na mesma galeria. Assim, não será necessário designar mais mão de obra para permanecer no novo arquivo.

Ademais, o local a ser locado é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo.

O imóvel devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação de sede de órgão público.

A sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas.



30
30



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

A prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, não possui espaço disponível para armazenar os documentos.

O ser locado encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ademais, o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A CPL não possui pessoas especializadas, capazes de auferir se o preço é verdadeiramente compatível, assim, baseou-se no Laudo Técnico de pessoa especializada designada pela prefeitura.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses o valor de R\$ 14.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.04 – Secretaria de Administração e da Gestão de Pessoas.
- ✓ 04.122.0001.2009– Manutenção da Secretaria de Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 3390.36.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 1.001

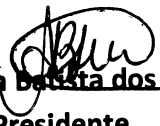
Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 23 de outubro de 2020.


Andréa Batista dos Santos
Presidente

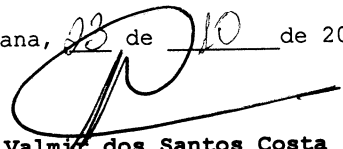

Danielle Silva Telles
Membro


José Antonio Moura Neto
Membro


Adriana de Jesus Andrade Moura
Membro

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação da prestação dos serviços.

Itabaiana, 23 de 10 de 2020.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal